AO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal vide procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao EDITAL em epígrafe, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme previsto no subitem 4.1 do Edital:

> 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Não obstante, considerando que a abertura das propostas ocorreu na data de 06/01/2025, a data limite para apresentar impugnação é do dia 17/01/2025.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

02 - DOS FATOS

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP, com sede em Franca/SP, na Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, 2400, bairro São José, CNPJ nº 17.155.730/0001-64; **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1, bairro Santo Agostinho, torna público que o Centro Universitário Municipal de Franca, por meio do Departamento de Licitações sito à Avenida Doutor Ismael Alonso y Alonso, nº 2400, Bairro São José, CEP 14403-430, Franca/SP, conforme especificado, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.748/2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus anexos.

Ocorre que o subitem **4.5 do Estudo Técnico Preliminar,** estabelece que:

> *"4.5 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá manter representante na Região Geográfica Intermediária de Ribeirão Preto, conforme dados do IBGE (2021) à disposição do Município de Franca e dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;"*

A cláusula em questão é imposta como condição para execução do objeto. No entanto, é preciso salientar que a presente cláusula tem o condão de direcionar o certame à empresas locais, ou que, possuam filiais em São Paulo/SP, violando assim o certame de ilegalidade pelo uso indevido do poder discricionário.

Outro fato é a exigência do delivery, previsto no subitem **6.24.f do Termo de referência**, estabelece que:

> 6.24. f*) consulta à rede credenciada que possui a opção "delivery" nas plataformas específicas de "delivery".*

Por essa razão, impugna-se o presente edital a fim de que haja adequações aos parâmetros legais.

03. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

03.1. A OBRIGAÇÃO DE DESIGNAR PROFISSIONAL PARA COMPARECER "IN LOCO" É EXCESSIVA E REDUNDANTE. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL JÁ SÃO ATENDIDAS PELAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO DAS EMPRESAS DO RAMO.

As exigências de um edital de licitação devem ser mínimas: apenas o suficiente para garantir o cumprimento adequado das obrigações contratuais. Tudo que ultrapassar isso, é indevido.

> A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.
>
> *Acórdão 402/2008 Plenário (Sumário)*

Empresas atuantes no ramo de gerenciamento de cartões de vale já possuem serviços de Central de Atendimento ao cliente e ao fiscal do contrato. O serviço se destina especificamente a "*prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas*" relacionados à utilização dos cartões.

A Central de Atendimento já faz a função do profissional que atuaria *in loco*, porém melhor: o atendimento é instantâneo, feito por profissionais familiarizados com as soluções necessárias ao serviço, sem necessidade de viagens, reagendamentos e custos extraordinários a contratada.

Um profissional atuando *in loco* não agregará benefícios que já não são agregados pela Central de Atendimento; além disso, **onerará a Contratada** com custos de viagens (passagens, diárias, transportes etc.) e com a disponibilização dedicada de (pelo menos) um de seus colaboradores por todo o prazo de atendimento. Não há justificativa para a exigência.

Ademais, ao inserir tal cláusula no instrumento convocatório, não foi efetivamente analisado quais as consequências práticas oriundas desta. Contrariando, assim, o disposto no art. 20 da LINDB. Verbis:

> *Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*.

Isso porque a consequência prática desta cláusula resulta em restrição a competitividade, o que é vedado no processo licitatório, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 14.133/21:

> ***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios*** *da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da* ***competitividade****, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*).

Além disso, não há qualquer razoabilidade para adoção da medida prevista naquela cláusula, na medida em que não resta efetivamente demonstrado que a instalação de escritório com representante local traria igual ou maior eficiência que a disponibilização de central de atendimento pela futura contratada.

Por tudo isso, requer-se a exclusão da exigência de designação de profissional *in loco* como obrigação da contratada.

03.02 – DA EXIGÊNCIA DOS APLICATIVOS DE DELIVERY

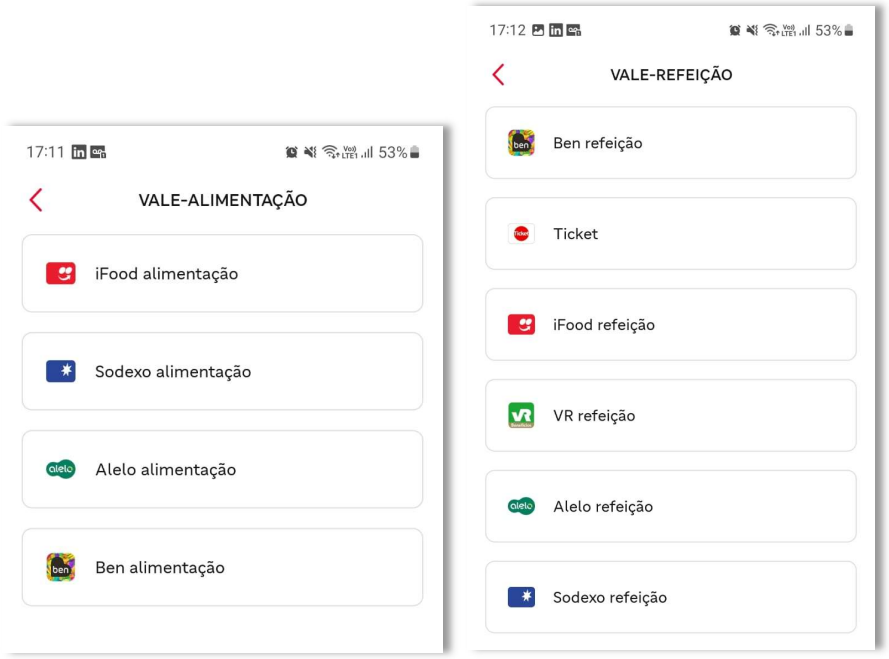
O presente edital exige que os cartões fornecidos possibilitem a aquisição através de aplicativos de entrega. Esta exigência não pode ser feita por mera discricionariedade do gestor público.

Isto, porque a medida restringe a competitividade do certame, diante do irrisório **percentual de empresas do ramo conveniadas** com as plataformas de delivery.

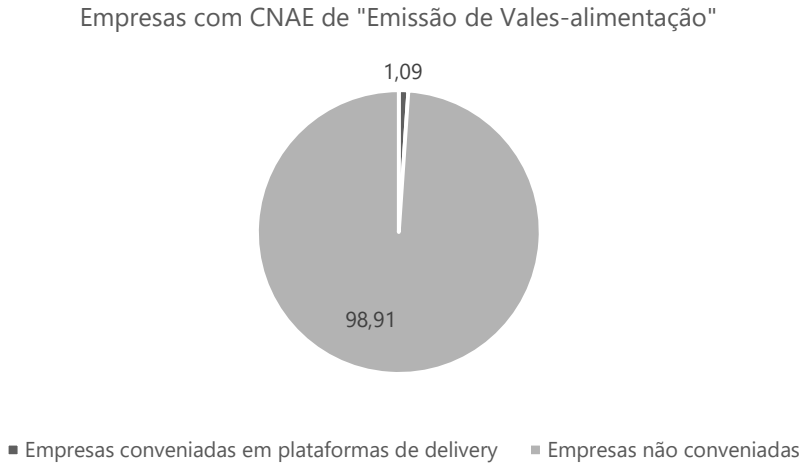
Alguns gestores pensam que diversas empresas do ramo de fornecimento e gerenciamento dos cartões de alimentação possuem convênios com empresas de delivery.

Por outro lado, ao analisar o Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal[1], é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas cadastradas com o CNAE de "*Emissão de Vales-alimentação*".

Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que **apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais**, sendo elas: Bem Refeição, Ticket, Ifood, VR Refeição, Alelo e Sodexo:



Das 549 empresas atuantes no ramo, **apenas 6** preenchem o requisito imposto pela Administração. Isso diminui desproporcionalmente o rol de potenciais participantes do presente certame. **Quase 99% do mercado foi excluído da disputa**:



A exigência de convênio com aplicativos de *delivery* restringe a competitividade do certame: **98,91% das empresas fornecedoras de vale-alimentação/refeição não celebra convênio com estas plataformas**.

Além disso, a exigência é feita sem suporte de estudo técnico. Não se demonstrou que a exigência de *delivery* é necessária para o cumprimento adequado do objeto a ser contratado.

O gestor público possui margem discricionária para definir como deverá ser o atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Por outro lado, ele tem o **dever** de se respaldar com prévio estudo técnico. Não há discricionariedade sem fundamentação, apenas arbitrariedade. É por isso que se requer a exclusão da exigência do edital.

04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação:

4.1. EXCLUIR o subitem **4.5 do Estudo Técnico Preliminar**, por divergir das disposições legais.

4.2. REQUER, que seja retificado o edital afim de revogar a exigência de convênio com aplicativos de delivery;

4.3. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

4.4. Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome representante a que esta subscreve.

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 9 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULA FRANCA SANTOS SMARSSARO
Data: 09/01/2025 09:51:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paula França Santos Smarssaro
CPF nº 141.624.487-52
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, neste ato representado pelo procurador, Sr. Andreotte Norbim Lanes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.420, portador do RG nº 1.254.132 SPTC-ES, CPF nº 042.361.317-06, residente e domiciliado à Rua Carlos Martins, 235, Jardim Camburi, Vitória/ES.

Pelo Presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o(a) OUTORGANTE concede à **FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.594, portadora do RG 3.663.254 SPTC/ES, portadora do CPF 167.798.937-81, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361**; JOEL GUILHERME BERNARDINO MACHADO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG 3.211.097 SPTC/ES, portador do CPF 176.422.627-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº 37.761, portadora do RG 2.167.185 SSP/ES, portadora do CPF nº 122.101.677-60, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, assistente de licitações, portador do documento de identidade civil RG n. 3453346/SSP-ES, cadastrado no CPF sob o n. 153.230.537-04, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361**; PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora do documento de identidade civil RG nº 3.623.991 SPTC/ES, cadastrada no CPF sob nº 141.624.487-52, com endereço profissional à Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 901, Centro, Vitória – ES, CEP: 29010-361, os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular e assinar impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer

documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes “ad judicia” e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON, e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos).

Vitória/ES, 30 de outubro de 2024.

ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706

Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM LANES:04236131706
Dados: 2024.10.30 08:31:38 -03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Andreotte Norbim Lanes
OAB/ES 10.420
Representante Legal

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por Frederico Luiz Bobbio Lima, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP-ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL
Os sócios, em comum acordo, decidem pela abertura de uma nova filial localizada na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, exercendo as atividades da matriz, conforme abaixo:
8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00 - Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ
Altera-se neste ato o endereço da matriz para: Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO
Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ sob o n° 19.207.352/0001-40 - NIRE nº 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL
A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

- **FILIAL 01** – Situada na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, exercendo as atividades da matriz.

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
 i. Alimentação;
 ii. Refeição;
 b. Convênios;
 c. Combustíveis;
 d. Gestão de frotas;
 e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00 - Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 16.157.610,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais), dividido em 16.157.610 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez) quotas de capital, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	5.385.870	5.385.870,00	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	5.385.870	5.385.870,00	33,33%
TOTAL	16.157.610	16.157.610,00	100,00%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, e pelas eventuais falhas nos controles

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do CC/2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do CC/2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do CC/2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme Cláusula 7ª.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R$ 1.000.000,00 a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R$ 1.000.000,00, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R$ 200.000,00 ou imóveis acima de R$ 500.000,00;
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoa física e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na cláusula 6ª, parágrafo 3º, e "essencial" em conformidade com o parágrafo 1° da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de Parecer Essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – DOS LUCROS E PERDAS PURADAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2024.

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por **Frederico Luiz Bobbio Lima**

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2024 19:51 SOB Nº 20241980313.
PROTOCOLO: 241980313 DE 23/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415345408. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2024.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/11/2024 15:16:11 que o documento de hash (SHA-256)
9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461 foi validado em 06/11/2024 15:14:43 através da transação blockchain
0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 241201)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 04/02/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9ac38caa9c3388cd6e5bc6ed53497342c9b967b16e4f1f271e1ba8bd332cf461** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **241201** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CONTRATO SOCIAL - LE CARD"**, cujo assunto é descrito como **"CONTRATO SOCIAL - LE CARD"**, faz prova de que em **06/11/2024 15:14:43**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/11/2024 15:16:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xb1787062d0c6b6e86cbac7073d931ab2a6475968552158c67868efe5f65f3eb8**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





QR-CODE

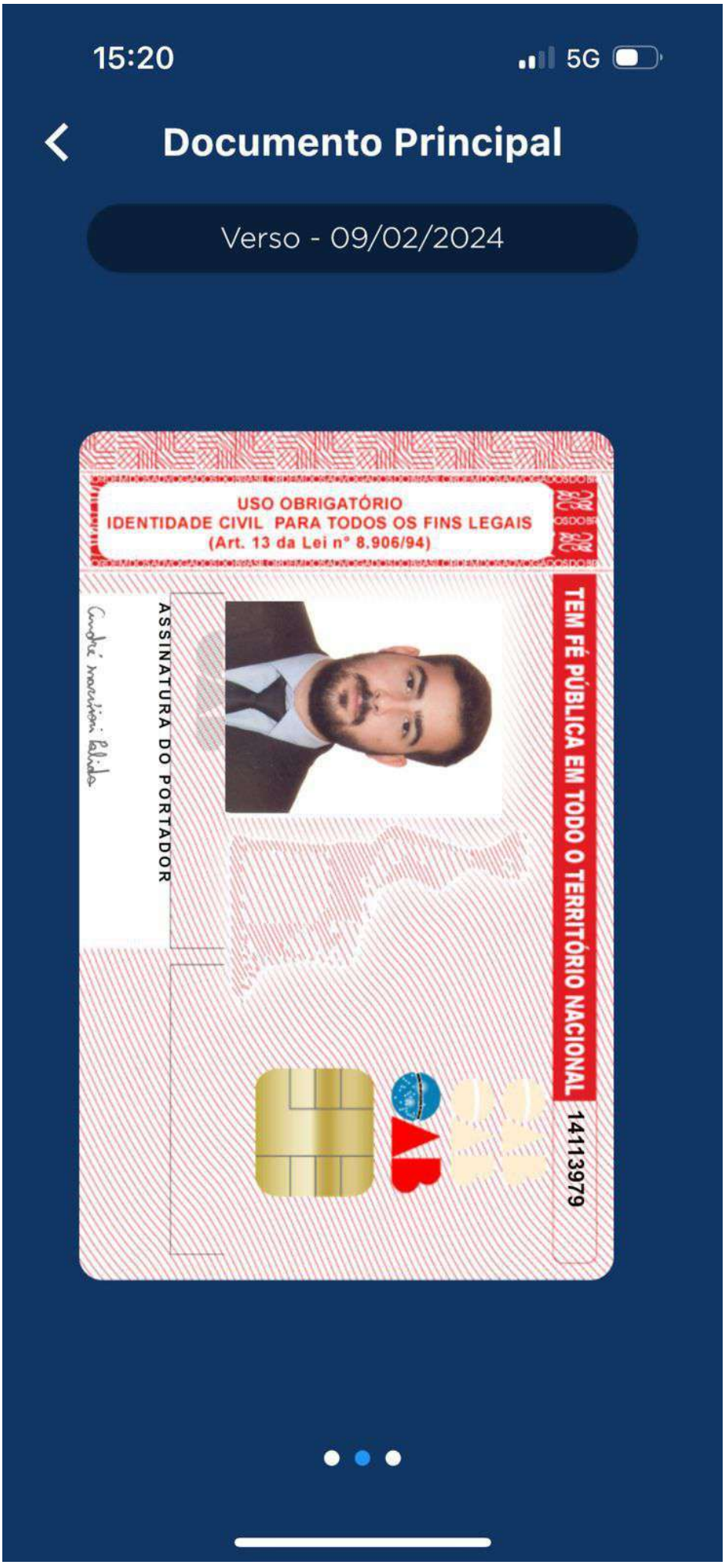
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

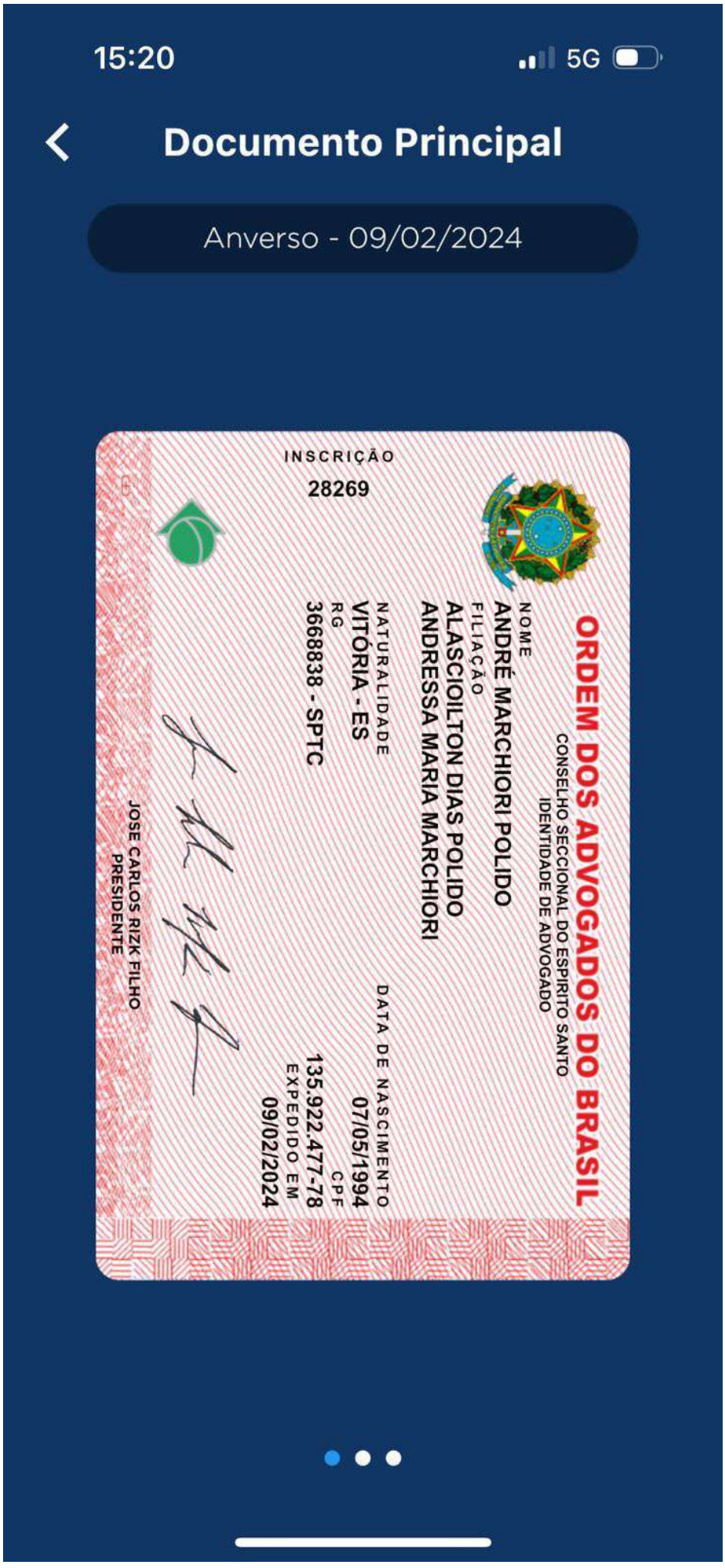
Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)



Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)



Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)



Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.207.884/0001-46 **MATRIZ**		**07/12/2018**

NOME EMPRESARIAL
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	**955**	**SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.050-335	**ENSEADA DO SUA**	**VITORIA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR	**(27) 9524-1160**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

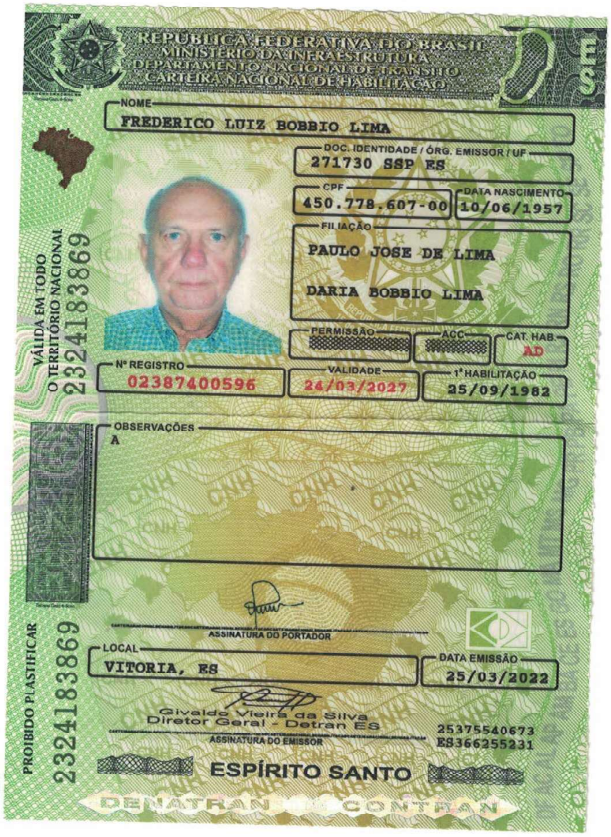
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **13:57:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

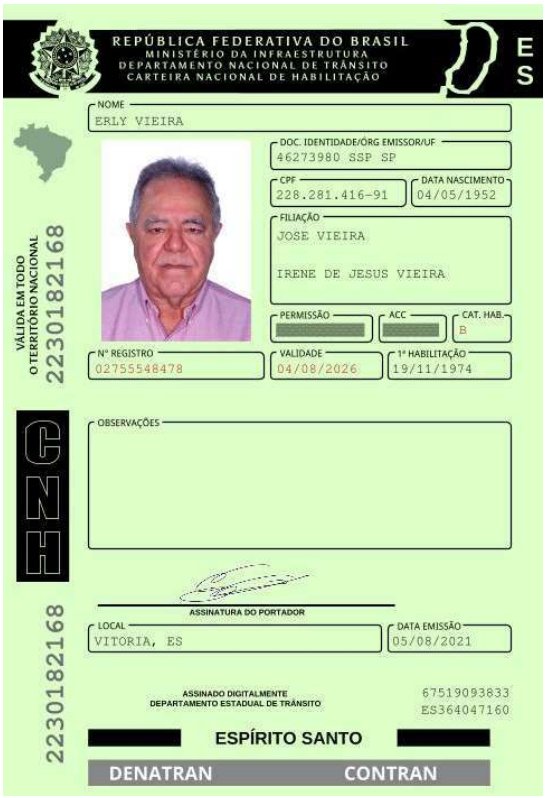


Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)





Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256)
639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain
0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2765142757

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GERVANDO THOMPSON DA SILVA
1ª HABILITAÇÃO: 30/12/1999
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 06/02/1980, GUARAPARI, ES
4a DATA EMISSÃO: 13/03/2024
4b VALIDADE: 13/03/2034
ACC
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1406534 SSP ES
4d CPF: 079.128.887-05
5 Nº REGISTRO: 01033057482
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: GERALDO DA SILVA
ILMA THOMPSON DA SILVA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		13/03/2034	
A1			
B		13/03/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
87406914644
ES375091190

LOCAL: VITORIA, ES

2765142757

ESPÍRITO SANTO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010330574<825<<<<<<<<<<<
8002066M3403130BRA<<<<<<<<<<2
GERVANDO<<THOMPSON<DA<SILVA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





PARA FÁCIL CARIACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 31.08.2018

NOME SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 03/01/2025 14:16:09 que o documento de hash (SHA-256) 639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f foi validado em 03/01/2025 14:15:00 através da transação blockchain 0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 249250)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 03/04/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **639544a9253660edc0589497880220d2a342157a0c9ffe0ed85992a35ecef96f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **249250** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Doctos sócios e procuradores"**, cujo assunto é descrito como **"Doctos sócios e procuradores"**, faz prova de que em **03/01/2025 14:14:46**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/01/2025 14:16:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x20572742e093d3c0cf5f11fafd32368b2cfffbfb2226ab142d07553f098af275**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Cartório do 3º Ofício de Notas Diego Mariani Escrevente Vitória - ES

LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (03/07/2023), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20230992617, em 20/06/2023, conforme certidão simplificada emitida aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (22/06/2023), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes **procuradores, SANDRO LUIZ ZACHE, brasileiro, divorciado, analista de licitação, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Colatina-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; MARCELO ALVES FISCHER, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro,**

2468285

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 11/03/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/12/2024 09:47:24 que o documento de hash (SHA-256) 75ced54dfde7ab7399902470bfc8baf116dcc03f5a38615ec44c63af7a028b55 foi validado em 11/12/2024 09:46:15 através da transação blockchain 0x7d3a254975fea872ef858e73b102afa7bd285fa70e5fd25c5589948884a0243c e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 246366)

casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757967916 / Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE,** representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributárias administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob minuta.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

Prova de Autenticidade válida até 11/03/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/12/2024 09:47:24 que o documento de hash (SHA-256)
75ced54dfde7ab7399902470bfc8baf116dcc03f5a38615ec44c63af7a028b55 foi validado em 11/12/2024 09:46:15 através da transação blockchain
0x7d3a254975fea872ef858e73b102afa7bd285fa70e5fd25c5589948884a0243c e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 246366)

Espírito Santo

Cartório do 3º Ofício de Notas Diego Mariani ESCREVENTE Vitória - ES

LIVRO: 1076
FOLHA(S): 092/093

PÁGINA(S): 003/003

ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Diego Mariani
Escrevente

Cartório do 3º Ofício de Notas Diego Mariani ESCREVENTE Vitória - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.MOM2303.09165
Emolumentos: R$ 77,17 Encargos: R$ 23,18 Total: R$ 100,35
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

3º CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
Tabeliã: Marina Maria Fiorese Philippi
Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D
Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13
Praia do Canto - VITÓRIA/ES - CEP 29.055-280
Telefone: (27) 3345.1048

2468286

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 11/03/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/12/2024 09:47:24 que o documento de hash (SHA-256) 75ced54dfde7ab7399902470bfc8baf116dcc03f5a38615ec44c63af7a028b55 foi validado em 11/12/2024 09:46:15 através da transação blockchain 0x7d3a254975fea872ef858e73b102afa7bd285fa70e5fd25c5589948884a0243c e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 246366)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 11/03/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **75ced54dfde7ab7399902470bfc8baf116dcc03f5a38615ec44c63af7a028b55** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **246366** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO PUBLICA"**, faz prova de que em **11/12/2024 09:46:05**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/12/2024 09:48:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x7d3a254975fea872ef858e73b102afa7bd285fa70e5fd25c5589948884a0243c**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.207.352/0001-40 **MATRIZ**		**05/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LE CARD	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRINCESA ISABEL	**629**	**EDIF VITORIA CENTER SALA 901**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.010-361	**CENTRO**	**VITORIA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	**(27) 2233-2000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **09:26:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**